

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**IVARCIVSOB**  
1ª Vara Cível de Sobradinho

Número do processo: 0704115-96.2024.8.07.0006

Classe judicial: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

EMBARGANTE:-----

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

## CITAÇÃO

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM FORÇA DE MANDADO

#### PARCEIRO ELETRÔNICO PJe

BANCO DO BRASIL S/A(CPF:00.000.000/0001-91); JORGE DONIZETI SANCHEZ(CPF:016.494.398-65);

Defiro o processamento dos embargos do devedor.

Anote-se na ação satisfativa a referência a estes embargos.

A parte autora questiona a taxa de juros aplicada ao contrato.

Em que pese a falta de segurança do juízo, há que ser considerado que a eventual ilegalidade na taxa de juros implicaria em desconstituição da mora do devedor. Assim, em razão dos riscos à atividade da empresa, concedo o efeito suspensivo.

A execução n. [0701606-95.2024.8.07.0006](#) será suspensa até o julgamento dos embargos.

Cite-se/ intime-se a parte embargada para manifestar-se, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.

Prazo: 15 dias.



**A citação/intimação ocorrerá pelo sistema informatizado, tendo em vista que a parte é parceira de expedição. A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO de modo que basta o seu encaminhamento pelo sistema PJe para que o réu seja considerado citado (art. 5º da Lei 11.419/2006).**

Caso a parte possua Domicílio Judicial Eletrônico, a citação se dará na forma do art. 246 do CPC e Resolução Nº 455 de 27/04/2022 do CNJ. Nesta hipótese, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% do valor da causa, se a parte deixar de confirmar no prazo legal (3 dias úteis), sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico. A justa causa para a ausência do recebimento da citação enviada eletronicamente deverá ser apresentada na primeira oportunidade em que falar nos autos.

Sobradinho, DF, 10 de julho de 2024 18:16:26.

**LUCIANA PESSOA RAMOS**

**Juíza de Direito**

**ADVERTÊNCIAS PARA A PARTE:**

- 1 - A contestação deverá ser subscrita por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
- 2 - A parte e seu advogado deverão informar nos autos seu endereço eletrônico, observado que as eventuais intimações pessoais que se fizerem necessárias serão realizadas por este meio (CPC, art. 270), razão pela qual qualquer alteração deverá ser previamente comunicada, sob pena de ser considerada válida a intimação (CPC, art. 274, parágrafo único).



**Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDFT: "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).**

